

IOF E CONTRATOS DE CONTA CORRENTE: A INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

*CONTRACT FOR THE OPENING AND MAINTENANCE OF A TRANSACTION
ACCOUNT AND THE TAX LEVIED ON FINANCIAL TRANSACTIONS IN
BRAZIL (IOF): NON-CHARACTERIZATION OF A LOAN*

LUÍS EDUARDO SCHOUEI

Professor Titular de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP.
Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT. Advogado em São Paulo.
schoueri@usp.br

GUILHERME GALDINO

Mestre em Direito Tributário e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo – USP. Advogado em São Paulo.
guigaldinoc@gmail.com

Recebido em: 17.07.2021
Aprovado em: 16.05.2022

ÁREA DO DIREITO: Tributário

RESUMO: Este artigo tem como objetivo, sob a perspectiva jurídico-dogmática, examinar analiticamente se os contratos de conta corrente pressupõem uma operação de crédito para fins de incidência do IOF. Após definir operações de crédito, considerando tanto o art. 63, I, do Código Tributário Nacional quanto decisões do Supremo Tribunal Federal, será examinado o contrato de conta corrente à luz da doutrina privatista, de sorte a entender seu objeto e suas características. Por fim, será respondido se os contratos de conta corrente implicam uma operação de crédito. A conclusão deste artigo é a de que tais contratos não pressupõem uma operação de crédito

ABSTRACT: This article intends to examine, from a perspective ranging from the legal provisions to Supreme Court precedents, whether the contracts for opening and maintain a transaction account in financial institutions are considered to be a loan for tax purposes (specifically, the tax levied on financial transactions – IOF). Firstly, we shall understand how loans are defined under article 63, I, of the Brazilian National Tax Code and the case law of the Brazilian Supreme Court. After this analysis, we shall understand the concept of such contract under the doctrine of Private Law scholars, in order to better comprehend the content and elements of such contract. Finally,

e, por isso, não estão sujeitos ao IOF, uma vez que têm a finalidade de facilitar as relações negociais entre as partes mediante uma conta comum.

PALAVRAS-CHAVE: IOF – Operação de crédito – Contrato de conta corrente – Direito Civil – Direito Tributário.

the paper will address whether such contracts imply the execution of a loan. The paper advocates that these sorts of contracts do not imply the execution of a loan and, therefore, are not subject to IOF taxation, since they have the purpose to ease business relations between the parties through a common bank account.

KEYWORDS: Brazilian tax on financial transactions – Loan – Contract for the opening of a transaction account – Private Law – Tax Law.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Da definição de operações de crédito pelo Código Tributário Nacional. 2. Da natureza do contrato de conta corrente. 3. Contrato de conta corrente não pressupõe operação de crédito. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Com as edições da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (Lei 9.532/1997) e da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (Lei 9.779/1999), houve uma expansão da hipótese tributária do IOF sobre as operações de crédito (IOF-crédito), o que trouxe várias discussões, desde a vinculação da competência tributária do IOF com a competência regulatória da União à luz da Constituição Federal¹ até mesmo se as cessões de crédito com coobrigação configurariam operações de crédito.²

Entre essas questões, discute-se se o art. 13 da Lei 9.779/1999, que institui IOF-crédito sobre mútuos praticados entre quaisquer pessoas jurídicas ou entre uma pessoa jurídica e uma pessoa física, poderia abranger os contratos de conta corrente. Embora esse assunto possa ser enfrentado à luz do campo de competência tributária do IOF,³ bem como sob a perspectiva da própria amplitude do art. 13

1. SCHOUERI, Luís Eduardo; GUIMARÃES, Camilla Cavalcanti Varella. IOF e as operações de mútuo. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Org.). *Grandes questões atuais de direito tributário*. São Paulo: Dialética, 1999. v. 3. p. 209-222; STE ADI-MC n. 1.763-8/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 20.08.1998, DJ 26.09.2003; e STE ADI n. 1.763/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 16.06.2020, DJe 30.07.2020.
2. RECEITA FEDERAL. Solução de Divergência/COSIT 9, de 23.09.2016; SCHOUERI, Luís Eduardo; GALDINO, Guilherme. IOF-crédito sobre as cessões de crédito: desconto de títulos, *factoring* e solução de divergência COSIT nº 9/2016. *Revista Fórum de Direito Tributário*, v. 93, n. 16, p. 9-51, jun. 2018.
3. O art. 13 da Lei 9.779/1999 encontra-se pendente de exame de constitucionalidade (STF RG em RE n. 590.186/RS, Rel. Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, j. 28.08.2008, DJ 26.09.2008).

conta comum entre os contratantes (caderneta), pelo qual se cuida dos lançamentos de créditos e débitos (bens, serviços, dinheiro etc.), que porventura ocorram. Ou seja, sua finalidade é *facilitar* as relações negociais entre as partes. Ademais, o contrato de conta corrente é consensual, bilateral, oneroso, sendo marcado pela exigibilidade do saldo apenas a partir da liquidação da conta.

Como o núcleo do contrato de conta corrente não constitui uma operação de crédito, até porque *ninguém* se obriga a remeter dinheiro ou bens – existindo, inclusive, o princípio da facultatividade das remessas –, não cabe a incidência de IOF-crédito.

De fato, existe um crédito no contrato de conta corrente: cada parte tem direito a um crédito ao fazer uma remessa; porém, o fato de haver um crédito não significa que ele constitui o núcleo do contrato. Tal qual uma venda a prazo, o contrato de conta corrente envolve um crédito, mas o seu núcleo reside em criar uma conta comum (caderneta) mediante lançamentos contábeis de crédito/débito, de sorte a facilitar as relações negociais.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Nelson. *Direito Bancário*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ANDRADE, Fernando Ferreira Rebelo de; BIFANO, Elidie. O não-enquadramento do contrato de conta corrente mercantil no fato gerador do IOF-crédito: algumas considerações teóricas e práticas. *FGV Direito SP Research Paper Series*, v. TL010, p. 1-27, 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3332478]. Acesso em: 23/06/2021.
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 11. ed. atual. por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- DUSI, Bartolomeo. *Instituzioni di Diritto Civile*. Torino: Editori Vari, 1931. v. II.
- FERREIRA, Vieira. *Consolidação das Leis Commerciaes de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva & Comp., 1935.
- FRANCO, Vera Helena de Mello. *Contratos: direito civil e empresarial*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2012.
- HENRIQUES, Guilherme de Almeida; CAMPOS, Marcelo Hugo de Oliveira. O contrato de conta corrente entre empresas do mesmo grupo e a não incidência do IOF. *Direito Tributário Atual*, v. 35, p. 155-168, 2016.
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O Contrato de Conta Corrente. *Revista dos Tribunais*, v. 738, n. 86, p. 93-99, abr. 1997.
- MARTINS, Fran. *Cartões de crédito: natureza jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

- MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações comerciais*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- MARTORANO, Federico. Conto corrente. In: *Enciclopedia Del Diritto*. Milano: Giuffrè, 1961. v. IX.
- MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1955. v. VI (segunda parte).
- MORAES, Bernardo Ribeiro de. *Sistema tributário da Constituição de 1969*. São Paulo: Ed. RT, 1979. v. 1.
- MOREIRA, André Mendes; GAIA, Patrícia Dantas. A não incidência do IOF-crédito sobre os contratos de conta corrente entre empresas do mesmo grupo econômico. *Revista Dialética de Direito Tributário*, v. 232, p. 28-41, 2015.
- MOSQUERA, Roberto Quiroga. *Tributação no mercado financeiro e de capitais*. 2. ed. São Paulo: Dialética, 1999.
- NOVAIS, Raquel; BEHRNDT, Marco Antônio. A não incidência do IOF nos contratos de conta-corrente entre empresas do mesmo grupo: análise da decisão do STJ no REsp nº 1.239.101/RJ. *Revista Dialética de Direito Tributário*, v. 207, p. 140-152, 2012.
- OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Imposto sobre operações de crédito – Fato gerador – Distinção em relação ao antigo imposto do selo – Cancelamento de operações potencialmente tributáveis. *Direito Tributário Atual*, v. 1, p. 21-30, 1982.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. III.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: parte especial*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963. t. 42.
- SANTOS, Ramon Tomazela. A autonomia do direito tributário e os conceitos de direito privado: a incidência do IOF/Crédito sobre os contratos de mútuo de recursos financeiros. *Revista Dialética de Direito Tributário*, v. 224, p. 132-149, 2014.
- SCHOUERI, Luís Eduardo; GALDINO, Guilherme. IOF-crédito sobre as cessões de crédito: desconto de títulos, *factoring* e solução de divergência COSIT nº 9/2016. *Revista Fórum de Direito Tributário*, v. 93, n. 16, p. 9-51, jun. 2018.
- SCHOUERI, Luís Eduardo; GUIMARÃES, Camilla Cavalcanti Varella. IOF e as Operações de Mútuo. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Org.). *Grandes questões atuais de direito tributário*. São Paulo: Dialética, 1999. v. 3.
- SILVA MARTINS, Ives Gandra da (Org.). *IOF*. Caderno de Pesquisas Tributárias 16. São Paulo: Resenha Tributária, 1991.
- WAISBERG, Ivo; GORNATI, Gilberto. *Direito Bancário: contratos e operações bancárias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.